



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1384, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Complementar Municipal nº 171/07, Lei Municipal nº 4.526/72, bem como considerando o contido nos processos nºs. 3.023.463-4/2006 e 3.781.292-7/2009 e 2.900.225/8/2006, de interesse de **GMS ENGENHARIA LTDA**,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **“RESIDENCIAL PORTO DOURADO”**, parte integrante da Fazenda Dourados, situado na região Sudoeste, nesta Capital, com área total de 188.054,14m² (cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e quatro vírgula quatorze metros quadrados), e área a parcelar de 171.888,44 m² (cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº. 3.678, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 188.054,14 m²

Começa no Marco M-01, cravado á margem esquerda do Córrego Pindaíba, na confrontação com o Loteamento Fonte das Esmeraldas, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51º Lat. = -16º47'31.3050" Sul; Long. = -49º21'53.3817" Wgr e coordenada UTM de X(E)= 674.264,2708 e Y(N)= 8.142.726,5605; daí seguem confrontando com o Loteamento Jardim das Esmeraldas, pela Rua 51, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 121º 11' 55" – 845,55 m., até o Marco M-02; 148º 30' 34" – 9,32 m., até o Marco M-03, cravado na lateral da Rodovia GO-040; daí, seguem pela lateral da referida Rodovia, no sentido Goiânia – Aragoiânia, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 185º 16' 57" – 0,96 m., até o Marco M-04, 220º 54' 57" –



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

5,89 m., até o Marco M-05; 212° 04' 11" – 5,04 m., até o Marco M-06; 208° 12' 40" – 4,09 m., até o Marco M-07; 219° 38' 40" – 2,88 m., até o Marco M-08; 226° 26' 14" – 105,99 m., até o Marco M-09; 225° 31' 31" – 21,15 m., até o Marco M-10; 225° 51' 53" – 24,81 m., até o Marco M-11; 219° 38' 35" – 34,31 m., até o Marco M-12, cravado na confrontação com as terras da Chácara Dom Bosco, de propriedade do Sr. Daniel Viana; daí, seguem confrontando com a Chácara Dom Bosco, com os Azimutes Verdadeiros e distâncias de: 300° 52' 52" – 11,87 m., até o Marco M-13; 300° 52' 52" – 432,62 m., até o Marco M-14, 301° 05' 21" – 518,87 m., até o Marco M-15, cravado à margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, seguem margeando o referido Córrego Pindaíba pela margem esquerda com todas suas curvas, numa extensão de 299,46 metros, até o Marco M-01, ponto de partida desta descrição.

QUADRO DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO		
Total das Áreas Alienáveis (19 lotes)	108.297,41m ²	63,004%
Total de Quadras	04	-
Número de lotes	19	-
Área mínima de lote	1.038,24m ²	-
Frente mínima	20,00m	-
População Prevista	5.349HAB	-
Densidade Absoluta	284,44 HAB./Ha	-
Densidade Relativa	492,52 HAB./Ha	-
Discriminação	Áreas (m²)	%
APM 01 – APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	16.165,70	8,596
APM 02 - PRAÇA/ ESPORTE E LAZER (ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO)	8.409,07	4,892
APM 03 - EQUIPAMENTO URBANO	17.384,87	10,114
APM 04 - EQUIPAMENTO URBANO / SANEAGO	308,21	0,179
TOTAL DAS ÁREAS LIVRE DE USO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS URBANOS	26.102,15	15,185
SISTEMA VIÁRIO (TOTAL DAS VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO)	37.488,88	21,81
Resumo		
Total das Áreas Públicas	63.591,03	36,996
Total das Áreas Alienáveis (19 lotes)	108.297,41	63,004
Total da Área a Parcelar	171.888,44	100,00
Área Total do Terreno	188.054,14	-



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01–ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA 16.165,70m²

Frente para a APM - 02 16,48+D=38,84+D=73,88+D=38,99+65,46m
 Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Pindaíba
 Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado 83,10m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 77,37m

APM 02–PRAÇA/ESPORTE E LAZER ÁREA 8.409,07m²

Frente para a Rua 52 129,99+D=83,46m
 Fundo, confrontando com a APM 01 - APP
 16,48+D=38,84+D=73,88+D=38,99+65,46m
 Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado 56,73m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 45,61m
 Chanfro 7,39+7,63m

APM 03–EQUIPAMENTO URBANO ÁREA 17.384,87m²

Frente para a Rua 68-A..... 25,12+D=55,70+34,90+D=33,35+42,94m
 Fundo, confrontando com a Rua 52..... D=72,01+146,51m
 Lado direito, confrontando com a Avenida Porto Dourado 106,70m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua 51 34,84m
 Chanfro 7,07+8,02+9,06+7,67m

APM 04–EQUIPAMENTO URBANO/SANEAGO ÁREA 308,21m²

Frente para a Rua 51 20,00m
 Fundo, confrontando com a Quadra 02 – Lote 01 31,44m
 Lado direito, confrontando com a Rua 82 20,00m
 Chanfro 7,25m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 171/07, no loteamento denominado **RESIDENCIAL PORTO DOURADO**, ficam previstas as seguintes áreas de uso:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

- **Área de Adensamento Básico, para todas as quadras, exceto às Áreas Públicas Municipais, destinadas a Equipamentos Urbanos e Áreas de Preservação Permanente – APP.**

Art. 4º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEMDUS, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de Energia Elétrica, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela **CELG e Pontos de Iluminação Pública**, conforme diretrizes e Projeto aprovado pela COMURG (de acordo com o Decreto Municipal nº. 1326/05);
- b. Rede de Distribuição e Abastecimento de Água Potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas.
- e. Obras de Escoamento de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, conforme Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº. 9.785/99;
- f. Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, conforme Decreto Municipal nº. 1326/05.

Art. 5º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, Sistema de Abastecimento de Água, Rede de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Drenagem Pluvial e Pavimentação, perfazendo o valor de **R\$ 1.197.116,61** (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos), assim distribuídos: 1 – Sistema de Abastecimento de Água: **R\$ 421.340,06** (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos); 2 – Rede Elétrica: **R\$ 27.516,29** (vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos); 3 – Iluminação Pública: **R\$ 7.786,58** (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); 4 – Drenagem Pluvial: **R\$ 178.046,09** (cento e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e nove centavos); 5 – Pavimentação: **R\$ 562.427,59** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), foi dado, na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado, a Quadra 04, com área total avaliada de 30.523,32m², localizada na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **“RESIDENCIAL PORTO DOURADO”**, conforme consta da Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 4984– N, fls. 109/114, Protocolo 00275327.

Art. 6º De acordo com o **Parecer DVEVIA nº. 465/2012**, às fls. 581 dos autos, deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade as seguintes **Vias Coletoras: Av. Porto Dourado, Rua 51, Rua 82 e Rua 88.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Art. 7º De acordo com o Termo de Compromisso Ambiental nº 007/2012, firmado com a AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, às fls. 183 a 186 dos autos, o Interessado/ Proprietário assume a obrigação de executar a Compensação Ambiental, por tratar-se de loteamento, conforme Instrução Normativa nº. 027/08, no valor mínimo de 0,5% do valor total do empreendimento “Residencial Porto Dourado”.

Art. 8º O Interessado/ Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às CELG, SEMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido loteamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10 Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais